



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**13/05/2015**

Edição N° 84



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGÉ - EDITAL**

Visita correicional realizada na 2ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL no dia 8 de maio de 2015

### **DICOGÉ - EDITAL**

Visita correicional na Comarca de São José dos Campos no dia 28 de maio de 2015

### **DICOGÉ - EDITAL**

Correição Geral Ordinária na Comarca de Paraibuna

### **DICOGÉ - EDITAL**

Visita correicional na Comarca de Jacareí no dia 29 de maio de 2015

### **DICOGÉ - EDITAL**

Correição Geral Ordinária na Comarca de Santa Branca

### **DICOGÉ - EDITAL**

Visita correicional na Comarca de Franca no dia 14 e 15 de maio

### **DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Editais de Corregedores Permanentes

### **DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 586/2015**

Determinação ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à ARISP



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2015 - Processo 0022240-23.2013.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Lúcia Miyazaki

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2015 - Processo 0075967-91.2013.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1018383-15.2014.8.26.0100**

Dúvida - Bloqueio de Matrícula - PRIMO VERNIER JUNIOR

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1021177-72.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jorge Durão Henriques

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1026441-70.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Governo do Estado de São Paulo - Oswaldo Asmir

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1042114-06.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.M.C.

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1042137-49.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.E.

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1042712-57.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Tiago Emanuel Cassal e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1043619-32.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Camila Nascimento Furtado

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1043979-64.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.E.S.

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 -**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Neide Sant'anna Moura dos Santos e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 0041029-36.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elias Doummar

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1017701-60.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Bueno e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1020881-50.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1020881-50.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1023199-06.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Fábio Bom Aggio

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1023766-37.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Adelson Campos Moreira

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1030620-81.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - ALICE SANTANA GROJEAN

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1121251-71.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - RENY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0000951-63.2015**

Pedido de Providências Wilibanes Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0005155-53.2015**

Pedido de Providências Fernanda Ferreira 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1026655-61.2015**

Dúvida Marcia de Oliveira Guimarães 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0000361-86.2015**

Corregedoria Geral da Justiça 2º Tabelião de Protesto da Capital

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0142/2015 - Processo 0020463-66.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.V.R.P. - R.S.J.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0142/2015 - Processo 0027745-73.2005.8.26.0100 (000.05.027745-6)**

Averiguação de Paternidade - REGISTROS PÚBLICOS - S.C.B.V.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0142/2015 - Processo 0036533-66.2011.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0142/2015 - Processo 0028237-21-2012**

Pedido de Providências RCPN S H Y.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1017763-66.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosalina Hiene

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1020634-69.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Augusto de Oliveira e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1020757-67.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.R.S.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1021729-37.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Antonio Moscoliato e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1024594-33.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Maradei Junior

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1025548-79.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carolina de Campos Lilla

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1025548-79.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carolina de Campos Lilla

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1027150-08.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.L.P.C.B.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1027150-08.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.L.P.C.B.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1028015-31.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Fernanda de Camargo Gomes

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1029205-29.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ruth Lopes Carpinteiro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1033944-45.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fatima Aparecida da Collina de Aguiar

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1034022-39.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Neyde Souza Neves

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1036001-36.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivany Fernandes Pinto

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1036074-08.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jussara Unzueta

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1036284-59.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Papa Pizarini

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1036390-21.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Itanney José Oliveira Junior

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1037318-69.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Elisa Azevedo Tedesco de Luca

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1037656-43.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abelardo dos Santos Magalhães Filho

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1037895-47.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nivalda Aparecida Batista

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1038411-67.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valter José Giuli de Almeida

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1039955-90.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiane Saito Arashiro e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1041199-54.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Pereira da Cruz

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1041514-82.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Tarcília Perrilhão

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1041814-44.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalia Custodio

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1042516-87.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.E.D.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1044023-83.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wetemberg Aires de Oliveira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1044023-83.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wetemberg Aires de Oliveira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1059371-78.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Wu I Chun

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1059371-78.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTRO PÚBLICOS - Wu I Chun

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1063027-43.2014.8.26.0100 -**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1070857-60.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LUCINEIDE DE MOURA

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1070857-60.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LUCINEIDE DE MOURA

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1073161-32.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.M.L.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1076842-10.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ALICE ALVES DE SOUZA

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1079626-91.2013.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilaine Biagio Pantarotto

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1093438-69.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Nonato Nepomuceno dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1093438-69.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Nonato Nepomuceno dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1099270-83.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATORI

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1099270-83.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATOR

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1099270-83.2014.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATORI**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATORI

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1102668-38.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Humberto Cirillo Malteze

---

## **DICOGGE - EDITAL**

### **Visita correicional realizada na 2ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL no dia 8 de maio de 2015**

Página 12

#### **DICOGGE**

#### **EDITAL**

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou e realizou visita correicional na **2ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL**, no dia 08 (oito) de Maio de 2015 (dois mil e quinze), às 14 (quatorze) horas.

**FAZ SABER**, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça esteve à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se conviesse em caráter reservado, quanto a temas correicionais que pudessem ensejar providências desta Corregedoria Geral.

São Paulo, 11 de maio de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGGE - EDITAL**

### **Visita correicional na Comarca de São José dos Campos no dia 28 de maio de 2015**

Página 12

#### **DICOGGE**

#### **EDITAL**

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10h00min (dez horas).

**FAZ SABER**, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 10h00min (dez horas).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correicionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 11 de maio de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGGE - EDITAL**



## Correição Geral Ordinária na Comarca de Paraibuna

Página 12

**DICOGÉ**

**EDITAL**

### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PARAIBUNA

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**F A Z S A B E R** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início às 10h00min (dez horas), na Comarca de **PARAIBUNA**. **FAZ SABER**, ainda, que o atendimento dar-se-á naquele mesmo dia, às 14h00min (catorze horas), convidados o Magistrado da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de maio de 2015 (dois mil e quinze).

Eu, \_\_\_\_\_ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

**HAMILTON ELLIOT AKEL**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGÉ - EDITAL**

## Visita correicional na Comarca de Jacareí no dia 29 de maio de 2015

Página 12

**DICOGÉ**

**EDITAL**

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **JACAREÍ**, na 1ª Vara Criminal e na 2ª Vara Criminal, no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10h00min (dez horas).

**FAZ SABER**, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 10h00min (dez horas).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 11 de maio de 2015.

**HAMILTON ELLIOT AKEL**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGÉ - EDITAL**

## Correição Geral Ordinária na Comarca de Santa Branca

Página 13

## DICOGÉ

### EDITAL

#### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA BRANCA

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início às 10h00min (dez horas), na Comarca de **SANTA BRANCA. FAZ SABER**, ainda, que o atendimento dar-se-á naquele mesmo dia, às 14h30min (catorze horas e trinta minutos), convidados o Magistrado da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de maio de 2015 (dois mil e quinze). Eu, \_\_\_\_\_ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

**HAMILTON ELLIOT AKEL**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGÉ - EDITAL

### Visita correicional na Comarca de Franca no dia 14 e 15 de maio

Página 13

## DICOGÉ

### EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de **FRANCA** que, no dia **14 (catorze) de maio de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 07 de maio de 2015.

**HAMILTON ELLIOT AKEL**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

### EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** aos Delegados do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de **FRANCA** que, no dia **15 (quinze) de maio de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 07 de maio de 2015.

**HAMILTON ELLIOT AKEL**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

### Editais de Corregedores Permanentes



## **DICOGE 1.1**

### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

#### **VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS - CENTRAL**

##### **1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL**

- ESTABELECIMENTOS PENAIAS MASCULINOS DE REGIME FECHADO E SEMIABERTO DA CAPITAL

- a) Centro de Detenção Provisória do Belém I
- b) Centro de Detenção Provisória do Belém II
- c) Centro de Detenção Provisória de Vila Independência
- d) Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário do Estado
- e) Centro de Detenção Provisória de Pinheiros I
- f) Centro de Detenção Provisória de Pinheiros II
- g) Centro de Detenção Provisória de Pinheiros III
- h) Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV i
- ) Sala de Estado Maior Masculino

- Presídio Especial da Polícia Civil - PEPC
- Penitenciária "ASP Joaquim Fonseca Lopes" - Parelheiros

- CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS MASCULINOS DA CAPITAL

##### **2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL**

- ESTABELECIMENTOS PENAIAS FEMININOS DE REGIME FECHADO E SEMIABERTO DA CAPITAL

- a) Penitenciária Feminina da Capital
- b) Penitenciária Feminina de Santana
- c) Unidade III do Presídio Especial da Polícia Civil
- d) Centro de Progressão Penitenciária Feminina do Butantã
- e) Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista (feminino semiaberto)
- f) Sala de Estado Maior Feminino

- CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS FEMININOS DA CAPITAL

##### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL**

##### **4ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL**

##### **5ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL**

- DECRIM - Departamento Técnico de Apoio ao Serviço de Execuções Criminais (estrutura conforme o Prov. CSM nº 1363/07)

- a) DECRIM 1;
- b) DECRIM 2;
- c) DECRIM 3;
- d) DECRIM 4;
- e) DECRIM 5;
- f) DECRIM 6;
- g) DECRIM 7.

- CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DO NÚCLEO RESIDUAL DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAIS

- a) Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes (RDD - Regime Disciplinar Diferenciado);
- b) Centro de Readaptação Penitenciária de Taubaté (RDD - Regime Disciplinar Diferenciado);
- c) Penitenciária I de Presidente Venceslau;
- d) Penitenciária II de Presidente Venceslau;

- CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SÃO PAULO

## **MARÍLIA**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rosália

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ocaçu

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vera Cruz

#### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

#### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

#### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Júri

#### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Polícia Judiciária

#### **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

### **Vara das Execuções Criminais**

Ofício das Execuções Criminais

Presídios

(Penitenciária de Marília + Anexo Penitenciário)

(Centro de Ressocialização de Marília)

### **Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

(CASA Marília - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Marília)

(CASA de Semiliberdade Marília - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Marília)

## **OURINHOS**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salto Grande

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão do Sul

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

#### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Infância e Juventude

## **PRAIA GRANDE**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil)

### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal Infância e Juventude

(CASA Praia Grande I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande I)

(CASA Praia Grande II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande II)

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Presídios

(Centro de Detenção Provisória "ASP Charles Demitre Teixeira" de Praia Grande)

### **Vara do Juizado Especial**

Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

### **Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 586/2015**

### **Determinação ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à ARISP**

Página 16

#### **DICOG 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 586/2015**

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

| COMARCA | PENDÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COTIA   | Solicitação de certidões pendentes de respostas, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias - SPH15040041503D, SPH15040042160D, SPH15040042628D, SPH15040042692D, SPH15040042725D, SPH15040043124D, SPH15040043293D, SPH15040043315D, SPH15040044028D, SPH15040044143D, SPH15040044346D, SPH15040044438D, SPH15040044446D, SPH15040044683D |

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2015 - Processo 0022240-23.2013.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Lúcia Miyazaki**

Página 827

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0179/2015

**Processo 0022240-23.2013.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Lúcia Miyazaki - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Tendo em vista que encontram-se em andamento as providências para resolução da questão, nos autos da Portaria 02/2014, aguarde-se em cartório por mais 60 (sessenta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Por fim, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando as informações solicitadas à fl.184. Int. (CP 93) - ADV: MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2015 - Processo 0075967-91.2013.8.26.0100

### Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registro de Imóveis

Página 829

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0179/2015

**Processo 0075967-91.2013.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registro de Imóveis - Auto Posto Vitrine Ltda. - Certifico e dou fé que o substabelecimento mencionado na petição de fls. 153/154 para as Dras. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, OAB/SP nº 132.649 e Patrícia Costa Agi Couto , OAB/SP nº 130.673 não acompanhou a referida petição. Nada Mais. (CP 449) - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1018383-15.2014.8.26.0100

### Dúvida - Bloqueio de Matrícula - PRIMO VERNIER JUNIOR

Página 831

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0182/2015

**Processo 1018383-15.2014.8.26.0100** - Dúvida - Bloqueio de Matrícula - PRIMO VERNIER JUNIOR - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls. 106/111), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitante, nada mais a ser decidido nestes autos. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetamse os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOAO PAULO MIRANDA (OAB 173184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jorge Durão Henriques**

Página 831

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0182/2015**

**Processo 1021177-72.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jorge Durão Henriques - Vistos. Manifeste-se o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, dos termos da cota ministerial de fl.120. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SALPI BEDOYAN (OAB 131939/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Governo do Estado de São Paulo - Oswaldo Asmir**

Página 832

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0182/2015**

**Processo 1026441-70.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Governo do Estado de São Paulo - Oswaldo Asmir - - Walter Rocha - - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo recurso interposto às fls. 897/910, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. À Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FÁBIO VIEIRA FIGUEIREDO (OAB 196246/SP), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCELO TADEU COMETTI (OAB 195395/SP), MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS (OAB 134706/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.M.C.**

Página 832

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



## RELAÇÃO Nº 0182/2015

**Processo 1042114-06.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.M.C. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VERA LUCIA MORALES VERTULLO (OAB 119735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1042137-49.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.E.

Página 832

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0182/2015

**Processo 1042137-49.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.E. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSE ANTONIO DOS SANTOS (OAB 24296/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1042712-57.2015.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Tiago Emanuel Cassal e outro

Página 832

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0182/2015

**Processo 1042712-57.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Tiago Emanuel Cassal e outro - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RODRIGO STANICHI FAGUNDES (OAB 289938/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1043619-32.2015.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Camila Nascimento Furtado

Página 832

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0182/2015**

**Processo 1043619-32.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Camila Nascimento Furtado - Vistos. Primeiramente regularize a requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo dela constar a indicação do lugar onde foi passado o ato, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil. No mais, o pedido de gratuidade processual será apreciado e eventualmente deferido em momento oportuno. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: JOSE AUGUSTO HORTA (OAB 173190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1043979-64.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.E.S.**

Página 832

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0182/2015**

**Processo 1043979-64.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.E.S. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: TADEU FRANCISCO DE ALENCAR (OAB 298993/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2015 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outro**

Página 832

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0182/2015**

**Processo 1069287-39.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outro - Vistos. Tendo em vista a informação do óbito de Gilson Lourenço dos Anjos (certidão de óbito - fl.125), defiro o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros do falecido nestes autos. Sem prejuízo, aguarde-se a integralidade do depósito referente aos honorários periciais. Int. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Neide Sant'anna Moura dos Santos e outro**

Página 832

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0183/2015**

**Processo 0004018-36.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Neide Sant'anna Moura dos Santos e outro - "Cancelamento de registro - Carta de Arrematação expedida pelo Juízo do Trabalho - Vício intrínseco ao título - ausência de conduta irregular praticada pelo Registrador - pedido improcedente" Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Neide Sant'Anna Moura dos Santos perante a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, pleiteando o cancelamento do registro da Carta de Arrematação nº 18/2013, expedida pelo MMº Juízo da 11ª Vara do Trabalho da Capital - TRT 2ª Região (processo nº 01451003139875020011) - fl.30, referente ao imóvel matriculado sob nº 127.090 (R.08), efetivada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital. Relata que a empresa reclamada efetuou um acordo com o exequente para saldar o débito em três parcelas, sendo que as duas primeiras foram pagas em dinheiro e a última foi consignada. Informa que, sem o conhecimento da reclamada, o alvará de levantamento do valor consignado foi expedido ao exequente, resultando na quitação definitiva da dívida, sendo irrelevante a data do levantamento da quantia. Aduz que o MMº Juízo da 11ª Vara do Trabalho da Capital deferiu o pedido de adjudicação por um milésimo do valor arrematado em leilão, dando prosseguimento à execução com a alteração da dívida, sendo que os recursos de impugnação ao ato adjudicatório foram considerados embargos procrastinatórios. Esclarece que mesmo havendo pago a dívida, a empresa novamente apresentou bens à penhora, que foram rejeitados pelo exequente, que apontou um imóvel a ser penhorado, localizado na Rua Ribeiro de Lima, nº 51. Em 12.03.2007 foi expedido auto de arrematação, sem assinatura do Juiz, em que consta que Marcos Antonio David arrematou o imóvel mencionado, ou seja, houve vício na expedição do auto de leilão, uma vez que não assinado e com endereço equivocado. Foi então expedido mandado de imissão na posse com endereço diverso da carta de arrematação, o que induziu o Registrador em erro, que substituiu um imóvel pelo outro, registrando o bem de moradia de propriedade da requerente (Rua Douro Ribeiro de Almeida, nº 177), no lugar da Praça da Luz (Rua Ribeiro de Lima, nº 51). Juntou documentos às fls. 21/62. O Registrador informa que a qualificação do título foi efetuada com observação de todas as formalidades legais, substanciais, bem como não houve ofensa aos princípios norteadores da Lei de Registros Públicos, caracterizando um título formalmente perfeito sob o aspecto registrário. Juntou documentos. (fls. 64/67 e 68/191). A inicial foi emendada às fls. 200/225, com a regularização da representação processual. O Ministério Público opinou pelo indeferimento da pretensão (fls. 232/233). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Da análise da documentação apresentada aos autos, especialmente da Carta de Arrematação (fls.111), concluo que não houve qualquer conduta irregular ou falta funcional praticada pelo Registrador. Pretende a requerente o cancelamento do registro nº 08, oriundo do ingresso de carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 11ª Vara do Trabalho da Capital. O registro foi efetivado em consonância com a ordem expedida pelo Juízo trabalhista (autos de arrematação nº 01451003119875020011), em que Sérgio Rozendo Silvestrim move em face de APAME - Associação Paulista de Medicina S/A LTDA (fl.111), constando da mencionada Carta de Arrematação que o prédio nº 51, da Rua Dr. Ribeiro de Almeida, teve sua numeração alterada para o nº 177 da referida via. Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, sendo que o desempenho dessa função atribuída ao Registrador deve se dar com independência. No mais, consta do registro o correto nome dos executados, citado no título, bem como os titulares de domínio e a identificação do arrematante. Logo, correta a qualificação do título apresentado, já que ao Registrador cabe a verificação de aspectos formais e não de eventuais vícios intrínsecos. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito, que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). Ademais, o vício intrínseco, derivado do reconhecimento de eventual equívoco

constante do edital, auto de leilão e consequentemente na expedição da carta de arrematação pela Justiça Trabalhista deve ser pleiteada junto àquele Juízo, não cabendo ao Oficial discutir o conteúdo da ordem judicial expedida. Tal questão já está pacificada pelo Egrégio STJ, no conflito de competência nº 106.446, relator Min. Sidnei Beneti, que entendeu ser o juízo do Trabalho o único competente para decidir sobre o registro da carta de arrematação, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da Lei dos Registros Públicos. Sabe-se que o interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar as ordens emanadas de outro Juízo, devendo para tanto, a requerente buscar a anulação do ato praticado junto à Justiça Trabalhista. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Neide Sant'Anna Moura dos Santos em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 11 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FERNANDO ANTONIO MOURA DOS SANTOS (OAB 41046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 0041029-36.2014.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elias Doummar**

Página 833

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0183/2015**

**Processo 1000337-41.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ronix Administração e Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo - - Romeu Manuel Afecto e outros - "Retificação de área - ausência de impugnação fundamentada - princípio da especialidade objetiva - pedido deferido" Vistos. Trata-se de pedido de retificação de área encaminhado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, nos termos do artigo 213, § 6º, da Lei de Registros Públicos, a requerimento da empresa Building Administração e Participações S/A, tendo em vista a apresentação de impugnação por Romeu Manuel Afecto (fls.234/236 e 260/266), confrontante do imóvel transcrito sob nº 30.257 daquela Serventia. Num primeiro momento, alega o impugnante que a retificação está em desconformidade com as Posturas Municipais (fls.234/236), tendo em vista o uso indevido do solo, bem como que a construção está ocupando toda a área de terreno, o que causa problemas relacionados a ruídos (arrastação de móveis), insolação inadequada e falta de garagens. A Serventia Extrajudicial entendeu por infundadas as alegações, acolhendo a ponderação da requerente de que tais argumentos dizem respeito ao direito de vizinhança, e deu prosseguimento ao procedimento retificatório. Neste contexto, o impugnante apresentou recurso e trouxe fatos novos relacionados às medidas da largura do passeio, reiterando pontos constantes do processo de anistia junto ao Município (fls.260/264). A Municipalidade de São Paulo, bem como o Conjunto Residencial Chateau Vert, Edifício Green House, não se opuseram à pretensão (fls. 222, 356). Segundo o Registrador, as impugnações fazem referência a dificuldades enfrentadas pelo impugnante com o antigo titular de domínio, Centro Espírita Unidos Caminho da Verdade e Segue Jesus, que deram início a procedimento junto à Municipalidade, no qual se questiona a regularidade das edificações. Juntou documentos às fls. 05/327. O Ministério Público opinou pela procedência do feito (fls.363/365). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto e as partes remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente. Narciso Orlandi Neto, in Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 161/165, explica que a lei não esclarece o que é impugnação fundamentada, e que não é fácil defini-la nem estabelecer regra prática para distingui-la. Afirma, de outro lado, que basta que os termos da impugnação coloquem dúvida no julgador a respeito da viabilidade e da inofensividade da pretensão para que ela seja considerada fundamentada, não se exigindo que o impugnante demonstre cabalmente o efetivo prejuízo que o deferimento do pedido poderá trazer-lhe. E prossegue afirmando que fundamenta é aquela que não permite decisão sem o exame do direito das partes, e que denota a existência de uma lide, em que o direito alegado pelo impugnante se contrapõe ao alegado pelo requerente. Observa, porém, que ela tem de ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará avanço em sua propriedade,

sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. Mais adiante, depois de citar precedente em que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que o juiz pode determinar perícia para apreciar se a impugnação era fundamentada, observou que o processo administrativo não comporta perícia no imóvel do confrontante que impugnou o pedido alegando invasão de divisas, de modo que, se a descrição do imóvel confrontante permite a alegação, com seriedade suficiente para deixar o juiz em dúvida, o caso é de encerramento da via não contenciosa. No caso em exame, concluiu que se trata de impugnação alheia à seara registrária, que envolve direito de vizinhança. Diante disso, entendendo que assiste à requerente o direito de retificação, não ocasionando qualquer mudança para os outros imóveis, já que a retificação é "intra muros", portanto, não há sobreposição de áreas. As questões relativas ao uso irregular do solo, causando incômodo ao impugnante, tendo em vista aos constantes ruídos, insolação inadequada e falta de garagens, refoam ao âmbito administrativo desta Corregedoria Permanente. No mais, a Municipalidade São Paulo manifestou desinteresse em relação ao feito, desde que se adote o memorial descritivo e o levantamento planimétrico apresentados às fls.35/42, razão pela qual há que se considerar infundamentada a impugnação apresentada. Logo, inexistindo impugnação válida, não há lide e, por conseguinte, desnecessária a remessa às vias ordinárias, sendo o procedimento administrativo o adequado para análise em tela. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela empresa Building Administração e Participações S/A, afastando a impugnação ofertada, por carecer de fundamento válido. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO ALEXANDRE COUTINHO (OAB 260669/SP), GIULIANA MARIA RITA BARBERIS (OAB 306617/SP), LEANDRO BONINI FARIAS (OAB 258513/SP), UBIRAJARA MORAL MALDONADO (OAB 214222/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), LAERCIO MALDONADO JORGE (OAB 267186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1017701-60.2014.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Bueno e outros**

Página 834

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0183/2015**

**Processo 1017701-60.2014.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Bueno e outros - "Registro de imóveis - complemento da qualificação do titular de domínio - provas insuficientes - pedido indeferido" Vistos. Tratase de pedido de providências formulado pelo Espólio de José Bueno, Maria Thereza Conceição Bueno Alves e Maria Aparecida Conceição Bueno pleiteando a complementação dos dados qualificativos de José Bueno, na qualidade de promissário comprador (Av. 374 da transcrição nº 5.648, cujo loteamento foi inscrito sob o nº 42 do lote 204 da quadra H do Parque Pedroso), junto ao 8º Registro de Imóveis da Capital. Relatam que, na época da aquisição do imóvel, não se exigia a qualificação completa do adquirente, razão pela qual não constou o estado civil, bem como os documentos de identidade (RG e CPF), do promissário comprador, dentre outros dados. Esclarecem que após a aquisição do bem (09.04.1966), José Bueno contraiu matrimônio, sob o regime da comunhão universal de bens, com Josefina da Conceição Bueno, sendo necessária a complementação junto à mencionada matrícula. Juntou documentos às fls. 07/08. O Registrador informa que para embasar a retificação pretendida apenas houve a juntada de certidão de casamento de José Bueno com Josefina da Conceição Bueno, acompanhada das respectivas cédulas de identidades e do CPF, sendo imprescindível a autorização judicial para efetivação da averbação. Considerando ser o nome "José Bueno" bastante comum, havendo a possibilidade da existência de vários homônimos, o Ministério Público requereu a comprovação de se tratar da mesma pessoa que adquiriu o imóvel. Os requerentes informaram (fls.62 e 80) que, em razão do tempo decorrido, não possuem documentos da época da aquisição do imóvel, pleiteando, assim, a produção de prova oral, que foi deferido, para o depoimento pessoal. O mandado de intimação das requerentes restou negativo (fl.94), bem como não houve o comparecimento na audiência designada (fl.95). O Ministério Público opinou pelo indeferimento da pretensão (fl.101). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. No caso dos autos, os requerentes juntaram documentos insuficientes para qualificar o titular do imóvel objeto da transcrição transcrição nº 5.648 como



sendo o mesmo da certidão de casamento acostada à fl.07. A certidão de casamento por si só não basta para justificar a averbação pretendida, uma vez que o nome José Bueno é comum, havendo a possibilidade de homonímia, o que por si só fere o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários e pode ser considerada o alicerce do registro de imóveis. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Espólio de José Bueno, Maria Thereza Conceição Bueno Alves e Maria Aparecida Conceição Bueno. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 11 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MIYOSHI NARUSE (OAB 78083/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1020881-50.2015.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Página 834

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0183/2015**

**Processo 1020881-50.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda - Dúvida inversa registro de carta de adjudicação hipoteca com caução à Caixa Econômica Federal alegada necessidade de instrumento particular de cancelamento de caução a extinção da obrigação principal causa a extinção da obrigação acessória dúvida improcedente. Vistos. Tratam os autos de dúvida inversa suscitada por Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda., diante da recusa do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital em realizar registro de carta de adjudicação expedida pela 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, nos autos do proc. nº 0107132-95.1995.8.26.0001, referente a uma hipoteca com caução à Caixa Econômica Federal, exigindo-se a anuência desta, titular por endosso da caução averbada na matrícula do imóvel objeto do contrato de compra e venda, com mútuo e pacto adjeto de hipoteca, de João Antônio Pesareli e sua esposa. O Oficial Registrador reiterou os motivos que ensejaram a devolução, afirmando que, por existência de caução feita à Caixa Econômica Federal, deve a suscitante exibir instrumento particular para o cancelamento. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida. É o relatório. DECIDO. A hipoteca que se pretende cancelar garante os direitos creditórios da Transcontinental Empreendimentos Ltda, que financiou a compra do imóvel em tela. A suscitante emitiu cédula para representar a garantia hipotecária daquele crédito, oriundo do financiamento imobiliário que concedeu, averbou a emissão da cédula hipotecária na matrícula e a deu em caução à Caixa Econômica Federal, o que também foi averbado. Com o inadimplemento contratual, a suscitante ajuizou ação executiva, fundada na Lei 5.741/71 e, como resultado, obteve a adjudicação do bem imóvel objeto da demanda judicial, pelo valor da avaliação. Desta forma, extinguiu-se o crédito. Extinto o crédito pela carta de adjudicação, nos termos do art. 1499 do Código Civil, não pode subsistir a garantia, sendo necessário o seu cancelamento. Observo que não haveria como executar essa garantia, se já não existe mais o crédito garantido, comprovadamente pago a quem de direito. Como consequência, impõe-se igualmente a extinção da caução, uma vez que a garantia representada pela Cédula Hipotecária emitida esvaziou-se, perdendo a utilidade. Dispensável, portanto, a anuência da Caixa Econômica Federal em favor de quem se tinha dado a cédula hipotecária representativa do crédito já quitado. Ademais, os direitos creditórios nunca foram de titularidade da CEF. O entendimento contrário equivaleria a submeter o titular do domínio, que pagou integralmente o preço do imóvel adquirido, a ter seu imóvel mantido hipotecado para garantir dívida junto à CEF, mesmo comprovando que nada mais deve relativamente ao financiamento tomado para pagamento do preço do bem. De outro lado, isso em nada aproveitaria à titular da caução, porque ela jamais teria como fazer valer eventual direito, já inexistindo o crédito hipotecário representado pela cédula que tinha sido caucionada. Não se entrevê, pelo acima considerado, qualquer potencialidade de prejuízo a terceiro, sendo que o sistema registral também não restará de qualquer forma ofendido. Em suma, comprovado o pagamento na forma da lei, deve ser cancelada a hipoteca, as averbações referentes à emissão da Cédula Hipotecária e de sua eventual caução, tudo como resultado do desaparecimento do crédito hipotecário correspondente. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente dúvida inversa, devendo ser registrada a referida Carta de Adjudicação e cancelados os registros de hipoteca e caução na matrícula nº111.540 do 15º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1020881-50.2015.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Página 834

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0183/2015**

**Processo 1020881-50.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda - Dúvida inversa registro de carta de adjudicação hipoteca com caução à Caixa Econômica Federal alegada necessidade de instrumento particular de cancelamento de caução a extinção da obrigação principal causa a extinção da obrigação acessória dúvida improcedente. Vistos. Tratam os autos de dúvida inversa suscitada por Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda., diante da recusa do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital em realizar registro de carta de adjudicação expedida pela 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, nos autos do proc. nº 0107132-95.1995.8.26.0001, referente a uma hipoteca com caução à Caixa Econômica Federal, exigindo-se a anuência desta, titular por endosso da caução averbada na matrícula do imóvel objeto do contrato de compra e venda, com mútuo e pacto adjeto de hipoteca, de João Antônio Pesareli e sua esposa. O Oficial Registrador reiterou os motivos que ensejaram a devolução, afirmando que, por existência de caução feita à Caixa Econômica Federal, deve a suscitante exibir instrumento particular para o cancelamento. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida. É o relatório. DECIDO. A hipoteca que se pretende cancelar garante os direitos creditórios da Transcontinental Empreendimentos Ltda, que financiou a compra do imóvel em tela. A suscitante emitiu cédula para representar a garantia hipotecária daquele crédito, oriundo do financiamento imobiliário que concedeu, averbou a emissão da cédula hipotecária na matrícula e a deu em caução à Caixa Econômica Federal, o que também foi averbado. Com o inadimplemento contratual, a suscitante ajuizou ação executiva, fundada na Lei 5.741/71 e, como resultado, obteve a adjudicação do bem imóvel objeto da demanda judicial, pelo valor da avaliação. Desta forma, extinguiu-se o crédito. Extinto o crédito pela carta de adjudicação, nos termos do art. 1499 do Código Civil, não pode subsistir a garantia, sendo necessário o seu cancelamento. Observo que não haveria como executar essa garantia, se já não existe mais o crédito garantido, comprovadamente pago a quem de direito. Como consequência, impõe-se igualmente a extinção da caução, uma vez que a garantia representada pela Cédula Hipotecária emitida esvaziou-se, perdendo a utilidade. Dispensável, portanto, a anuência da Caixa Econômica Federal em favor de quem se tinha dado a cédula hipotecária representativa do crédito já quitado. Ademais, os direitos creditórios nunca foram de titularidade da CEF. O entendimento contrário equivaleria a submeter o titular do domínio, que pagou integralmente o preço do imóvel adquirido, a ter seu imóvel mantido hipotecado para garantir dívida junto à CEF, mesmo comprovando que nada mais deve relativamente ao financiamento tomado para pagamento do preço do bem. De outro lado, isso em nada aproveitaria à titular da caução, porque ela jamais teria como fazer valer eventual direito, já inexistindo o crédito hipotecário representado pela cédula que tinha sido caucionada. Não se entrevê, pelo acima considerado, qualquer potencialidade de prejuízo a terceiro, sendo que o sistema registral também não restará de qualquer forma ofendido. Em suma, comprovado o pagamento na forma da lei, deve ser cancelada a hipoteca, as averbações referentes à emissão da Cédula Hipotecária e de sua eventual caução, tudo como resultado do desaparecimento do crédito hipotecário correspondente. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente dúvida inversa, devendo ser registrada a referida Carta de Adjudicação e cancelados os registros de hipoteca e caução na matrícula nº111.540 do 15º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: VICTORIA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA E MEIRA KOVACS (OAB 269830/SP)

# Dúvida - Registro de Imóveis - Fábio Bom Aggio

Página 835

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0183/2015

**Processo 1023199-06.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Fábio Bom Aggio - Registro de Formal de Partilha - regime da separação obrigatória de bens - incidência da Sumula 377 STF - aquisição do imóvel a título oneroso - não consta do título a partilha relativa ao cônjuge pré morto passando diretamente à sucessão da cônjuge virago, cuja partilha se pretende registrar - violação ao princípio da continuidade - dúvida procedente Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Fabio Bom Aggio em face da negativa em se proceder ao registro do Formal de Partilha expedido nos autos do inventário dos bens deixados por Maria José Ramos do Nascimento, cujo feito tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cambuí - Minas Gerais/MG (processo nº 0106.02.005196-2), tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 28.659. O óbice registrário refere-se à violação ao princípio da continuidade, tendo em vista que, de acordo com o registro nº 01 (fl.64), Maria José adquiriu o referido bem no estado civil de casada, na vigência da Lei 6.515/77, sob o regime da separação obrigatória de bens (arts.25, parágrafo único, incisos I e II e 226 do CC/1916), com José Francisco do Nascimento. Alega o Registrador que, de acordo com a Súmula 377 do Colendo Supremo Tribunal Federal, os bens adquiridos na constância do casamento, contraído sob o regime da separação legal de bens, comunicam-se entre os cônjuges. Logo, o imóvel passou a constituir uma universalidade, na qual as partes de cada cônjuge serão extremadas com a partilha. Aduz que, no Formal de Partilha apresentado, constou a partilha da totalidade do imóvel ao herdeiro legatário Fábio, sem o prévio registro da partilha de José Francisco, do qual constasse ter sido o bem atribuído em sua totalidade à viúva. Por fim, informa que José Francisco era viúvo do primeiro casamento e tinha um filho (Antonio Sales do Nascimento). Assim, a continuidade registrária visa preservar eventual direito de terceiro, que poderia ser prejudicado com a ausência de partilha dos bens do pai. Juntou documentos às fls.04/72. O suscitado alega que houve erro no registro civil, por tratar-se de separação convencional e não obrigatória de bens, bem como não houve qualquer insurgência à expedição do Formal de Partilha. Salaria que a aquisição do imóvel foi feita após um ano da realização do casamento, o que faz presumir que Maria José tenha adquirido o bem com recursos próprios. Por fim, requer, alternativamente, o reconhecimento a seu favor da usucapião do imóvel (fls.73/96). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.104/106). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Douto Promotor de Justiça e o ilustre Registrador. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7). Cite-se, por todas a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo



nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro". Conclui-se, assim, que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. Na presente hipótese, embora casados sob o regime da separação obrigatória de bens, o imóvel objeto da matrícula nº 28.659 foi adquirido na constância do casamento a título oneroso, uma vez que, de acordo com a certidão de casamento (fl.88), a união foi consolidada em 09.03.1979 e o imóvel adquirido em 10.04.1980, conforme se verifica no R.1 (fl.64), presumindo-se a ocorrência de esforço comum dos cônjuges e consequentemente a incidência da Súmula 377 do STF, segundo a qual: "No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento". A simples alegação do suscitado relativa ao equívoco no regime de bens é incabível, sendo que lhe caberia provar a contribuição unilateral para a evolução patrimonial. Todavia, não houve a juntada de qualquer prova neste sentido, o que não afasta a presunção mencionada, devendo ao interessado, como bem observado pelo Registrador, comprovar que o imóvel foi adquirido por apenas um dos cônjuges, nas vias ordinárias, com ampla dilação probatória. No mais, não consta na matrícula do imóvel em questão o registro do formal de partilha em nome do cônjuge varão José Francisco do Nascimento, tendo seu falecimento ocorrido anteriormente à sua segunda esposa (Maria José Ramos do Nascimento). Consequentemente, não houve a partilha de 50% do seu direito sobre o imóvel em prol de seu filho herdeiro (Antonio Sales do Nascimento), fruto do primeiro casamento, quebrando com isso a continuidade que dos registros públicos se espera, e prejudicando terceiro. Ora, essa omissão impede que o título apresentado a registro ingresse no fôlio real, tendo em vista que foi suprimido os 25% referente à parte do herdeiro, não podendo incidir a sucessão por "saltos" no ordenamento jurídico, afrontando o princípio da segurança jurídica. Logo, o respectivo formal de partilha não pode ter ingresso ao fôlio real até que adequado à partilha do cônjuge pré morto, a permitir a perfeita formalização do ato registrário. Por fim, verifico ser inadmissível o pedido alternativo de reconhecimento da usucapião em favor do suscitado, tendo em vista que tal pleito deverá ser apreciado na esfera judicial. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Fabio Bom Aggio, para manter a recusa de ingresso do Formal de Partilha. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 11 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FLAVIA LEONATO MACHADO LIVIERO (OAB 211220/SP), ILZA LEONATO (OAB 44575/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1023766-37.2015.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis - Adelson Campos Moreira**

Página 836

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0183/2015**

**Processo 1023766-37.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Adelson Campos Moreira - Registro de Imóveis dúvida alienação de vaga de garagem venda para não condômino - garagem autônoma ausência de autorização expressa na convenção de condomínio - dúvida procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo 5º Oficial de Registro de Imóveis, a requerimento de Adelson Campos Moreira, referente a negativa de ingresso de escritura de compra e venda de vaga de garagem, motivada pela inexistência de cláusula expressa na convenção do condomínio que permita a alienação a terceiro, conforme determina o art. 1.331, §1º, do Código Civil (fls. 01/04). Aduz o suscitado que o Condomínio Garagens do Edifício Barão da Motta Paes, local onde se situa a vaga em questão, não faz parte do Condomínio Edifício Barão de Motta Paes, onde estão os apartamentos, fato supostamente comprovado pela existência de um CNPJ próprio para o Condomínio Garagens. Além disso, junta ao processo a Convenção do Condomínio, na qual afirma existir permissão tácita para venda da vaga de garagem a terceiros, na seguinte cláusula: "os condôminos abdicam do direito de preferência para alienação de unidades autônomas dos demais coproprietários" (fls.

65/69). Com relação a essa alegação, o Oficial traz vários trechos nos quais fica evidente se tratar de um todo, estando os três prédios (Conjunto Edifício Barão da Motta Paes - Apartamentos, Condomínio Edifício Visconde de Mauá e Condomínio Edifício Barão de Motta Paes - Garagens) no mesmo condomínio. Aponta também que as unidades autônomas do Edifício Garagem possuem fração ideal no mesmo terreno que os outros dois edifícios, de 1.698,31m². O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.98/100). É o relatório. DECIDO. Pretende o suscitado o registro de escritura de venda e compra de uma vaga de garagem situada no Condomínio Edifício Barão de Motta Paes - Garagens, tendo como vendedor João Pereira de Sousa. Com relação à alegação de que o edifício garagem constitui condomínio autônomo, o Oficial ressalta vários trechos da Convenção nos quais fica evidente tratar-se de um todo, estando os três prédios (Conjunto Edifício Barão da Motta Paes - Apartamentos, Condomínio Edifício Visconde de Mauá e Condomínio Edifício Barão de Motta Paes - Garagens) no mesmo condomínio. Observa, também, que as unidades autônomas do Edifício Garagem possuem fração ideal no mesmo terreno que os outros dois edifícios, de 1.698,31m². Segundo a melhor doutrina, representada por Ademir Fioranelli (Direito Registral Imobiliário, editora Sergio Antonio Fabris, 2001, p. 582/583) e Flauzilino Araújo dos Santos (Condomínios e Incorporações no Registro de Imóveis, editora Mirante, 2011, p. 119/124), a vaga de garagem pode estar compreendida numa das seguintes espécies: (a) garagem de uso comum (= em garagem coletiva): a garagem é uma das coisas de uso comum do prédio; não tem matrícula própria, e comumente vem descrita, na instituição e especificação de condomínio, com a expressão "pode-se estacionar um veículo na garagem coletiva com (ou sem) auxílio de manobrista"; (b) acessório da unidade autônoma: pode ser determinada ou indeterminada; não tem matrícula própria, e na matrícula da unidade autônoma a área da vaga vai descrita com a área total, ou separadamente (= uma descrição para a área da unidade autônoma, e outra para a vaga de garagem); (c) vinculada a uma unidade autônoma: pode ser determinada ou indeterminada; é acessório da unidade autônoma, mas, além disso, também está vinculada a ela unidade autônoma; não tem matrícula própria, e na matrícula da unidade autônoma a área da vaga vai descrita com a área total, ou separadamente; e (d) unidade autônoma: para tanto, a vaga tem de possuir saída para via pública, diretamente ou por passagem comum, e ainda é necessário que: (1) a cada espaço corresponda fração ideal do terreno e das vias comuns; (2) a dependência do edifício em que esteja a vaga tenha sido construída segundo as regras urbanísticas aplicáveis a um imóvel autônomo; (3) demarcação efetiva; (4) designação numérica; (5) descrição na especificação do condomínio, com área, localização e confrontações; (6) possibilidade material de construir-se algum tipo de parede-meia, a qual, entretanto, pode deixar de fazer-se por conveniência de manobras. Os atributos de domínio de uso exclusivo (área, numeração, fração) e mesmo a existência de uma matrícula não são suficientes para afirmar que em certo caso se trate de própria e verdadeira unidade autônoma (e há casos de vagas indeterminadas para as quais erroneamente se abriram matrículas). Finalmente, a garagem como um todo pode ser uma única unidade autônoma. Assim, para a regularidade da alienação de vaga de garagem é necessário que se atente a qual espécie ela pertence, já que cada uma delas tem disciplina jurídica própria. Em primeiro lugar, a alienação só será possível se a vaga de garagem possuir especialidade suficiente para constituir objeto de direito real, o que não ocorre quando ela for de uso comum (garagem coletiva); for acessória de unidade autônoma, ou vinculada a unidade autônoma, mas não existir delimitadamente, ou não possuir descrição independente (dentro da matrícula da unidade autônoma, ou em matrícula própria); ou constituir como um todo, única unidade autônoma, e a vontade de alienar não partir da unanimidade dos condôminos. Além disso, as vagas de garagem só podem ser alienadas para condôminos, nos termos do art. 1331, § 1º, do Código Civil, salvo se a alienação para estranhos estiver expressamente autorizada na Convenção Condominial. Não há possibilidade, portanto, de autorização tácita. Analisando a hipótese em questão, parece que, apesar de haver um número de matrícula independente para a vaga de garagem, não há previsão sobre a forma de sua alienação, que deverá ser expressa para afastar a regra geral. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Adelson Campos Moreira. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: NATALIA DA SILVA NUNES (OAB 81312/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1030620-81.2014.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - ALICE SANTANA GROJEAN**

Página 836

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0183/2015

**Processo 1030620-81.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - ALICE SANTANA GROJEAN - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Alice Santa Grojean, pleiteando o bloqueio cautelar da matrícula nº 101.988, junto ao 10º Registro de Imóveis da Capital. Relata que, em julho de 2013, teve ciência de que estava sendo vítima de estelionato, no denominado "golpe do fiador", com a utilização de documentos falsos em seu nome. Em posse destes documentos, os estelionatários indicam a requerente como fiadora e oferecem em garantia locatícia (fiança) o seu imóvel. Lavrou vários Boletins de Ocorrência, sendo que o último resultou na instauração do inquérito policial nº 135/14. Também como medida preventiva, a requerente solicitou restrição de seu CPF junto ao Serasa, sendo cientificada de todas as pessoas que fazem consulta em seu nome. Neste contexto, visando evitar que a ilegalidade se alastre, prejudicando terceiros, pleiteia o bloqueio da matrícula do mencionado imóvel. Juntou documentos às fls. 07/41. A liminar foi indeferida, tendo em vista que nenhum ato registrário foi praticado na matrícula em nome da requerente (fls.42/43). O Registrador informa que, em 02.10.2013, foi protocolado contrato de locação de imóvel não localizado na Serventia, garantido pela caução do bem da requerente, porém, o título foi devolvido em 04.10.2013, não tendo sido reapresentado. Juntou documentos às fls. 50/52 e 74. Esclarece que nenhuma conduta irregular foi praticada, uma vez qualquer pessoa pode requerer certidão de registro sem informar o motivo ou interesse do pedido (artigo 17 da Lei 6.015/73). A fim de coibir o ingresso de instrumentos particulares inidôneos, a Serventia tem por norma exigir o reconhecimento das firmas, cópia autenticada dos documentos de identidade, comprovante de inscrição no CPF e, se for o caso, certidão de casamento dos outorgantes, especialmente, tratando-se de contrato de locação ( fls. 50/52 e 74). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fl.78). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente verifico que, após o indeferimento da liminar pleiteada pela requerente, pelas razões expostas na decisão de fls.42/43, o objeto do presente feito limitou-se a apuração de eventual conduta irregular praticada pelo Registrador. Pois bem, analisando os elementos trazidos nestes autos, entendo que não houve a prática de qualquer irregularidade ou falta funcional praticada, sendo que o Registrador agiu com zelo e presteza ao expedir nota devolutiva para averbação de contrato de locação, no qual o imóvel pertencente à requerida foi oferecido em garantia (fiança), conforme fls. 51/52. Ademais, conforme informações prestadas, a Serventia Extrajudicial adota como regra procedimentos rigorosos para a prática do ato, como exigência do reconhecimento de firma dos títulos apresentados, cópia autenticada dos documentos, dentre outras cautelas. Por fim, eventual golpe de estelionato sofrido pela requerente deverá ser apurado em sede criminal, sendo que todas as providências cabíveis no âmbito administrativo foram tomadas, observando-se o princípio da publicidade que norteia os atos registrários. Logo, não vislumbrando responsabilidade de cunho administrativo disciplinar, determino o arquivamento do presente feito. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 11 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: WAGNER DE OLIVEIRA LEME (OAB 141328/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2015 - Processo 1121251-71.2014.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - RENY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Página 837

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0183/2015

**Processo 1121251-71.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - RENY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Vistos. Trata-se de pedido de cancelamento de averbação de caução imobiliária, formulado por Reny Participações e Empreendimentos Ltda., diante da ocorrência de fraude no reconhecimento das firmas de todos os envolvidos em contrato de locação. Informa que no momento em que houve o conhecimento da fraude, a averbação na matrícula já estava formalizada. Pede que seja cancelado o ato, por serem o contrato de locação e a caução nulos (fls. 1/4). Maria de Lourdes de Rocha de Souza, locatária e caucionante na locação, ratifica o pedido de cancelamento da averbação, visto que a caução vem em seu prejuízo (fls. 49/52). A D Promotora de Justiça opinou pelo deferimento do pedido (fls. 62/63 e 86). É o relatório. DECIDO. A interessada pugna pela anulação do ato registral da

caução, decorrente do contrato de locação entabulado por Maria de Lourdes de Rocha de Souza e Reny Participações e Empreendimentos Ltda., sob a alegação de eventual fraude, face a inexistência do título notarial que ensejou o registro. Com o cumprimento da exigência da Oficial e a juntada dos documentos de fls. 68/72 e 76/81, entendo que o feito perdeu o seu objeto. Ademais, houve a concordância de todas as partes para a realização do cancelamento da averbação. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ALBERTO FRANCISCO MORGADO (OAB 56613/SP), AVAIR BERGAMINI (OAB 123928/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0000951-63.2015

### Pedido de Providências Wilibanes Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital

Página 837

#### 1ª Vara de Registros Públicos

#### Imprensa Manual

**0000951-63.2015** Pedido de Providências Wilibanes Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.44/47): Vistos. Trata-se de reclamação formulada em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital. O reclamante, que não se identificou formalmente, dizendo chamar-se Wilson, relata que, ao dirigir-se à Serventia Extrajudicial para realizar uma busca verbal, com o objetivo de obter o nome do proprietário de determinado imóvel, foi atendido por um escrevente que informou ser necessário preencher um requerimento, efetuar o pagamento de R\$ 4,00 e aguardar 05 (cinco) dias úteis. Alega que todos os outros Cartórios prestam o esclarecimento solicitado de imediato, tendo em vista que não se trata de certidão, mas uma "simples informação verbal". Argumenta que o atendente, posteriormente identificado como Anderson, não lhe deu a atenção devida e o Registrador responsável pela Serventia não resolveu a situação. O Registrador pondera que, ao ser informado de que o prazo para realização da busca requerida é de cinco dias úteis, o reclamante ficou indignado e exigiu falar com o substituto (José de Almeida), que o atendeu e confirmou o tramite necessário (fls. 4/6). Esclarece que, exaltado, o reclamante telefonou para este Juízo e dirigiu-se ao Registrador dizendo que gravaria a conversa. Salienta que o usuário não preencheu o pedido de busca verbal e não deixou o seu nome, bem como que ele foi bem recebido pelos funcionários Anderson (que tem 27 anos de serviço) e José de Almeida (40 anos de serviço). Por fim, sustenta que não há regra específica nas Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para a hipótese e, considerando que a informação pretendida é uma espécie de certidão, ainda que não formalizada, sempre cumpriu no prazo de cinco dias úteis. Solicitadas informações aos demais Registradores da Capital acerca do procedimento adotado em casos semelhantes, os Oficiais manifestaram-se às fls. 12/40 e 42/43. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente ressalto que se trata de reclamação anônima, pois apesar de ter o reclamante se denominado "Wilson", não há qualquer qualificação que permita sua real identificação, o que por si só dificulta uma defesa segura por parte do Registrador. No mais, entendo que nenhuma conduta irregular foi praticada pelo Oficial. Das informações prestadas por todos os Registradores da Capital, tem-se que o prazo para expedição da certidão de busca verbal requerida pelos usuários varia entre três e cinco dias úteis, sendo cobrado o valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos). Decerto, as solicitações de buscas serão efetuadas imediatamente se a parte interessada dispuser de todos os elementos (endereço, nome, CPF ou CNPJ) que permitam a prestação da informação, caso contrário, apesar de não haver previsão de prazo para cumprimento nas Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, o artigo 19 da Lei 6.015/73 é bem claro ao dispor que: "art. 19: A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo oficial ou seus substitutos legais, não podendo ser retardada por mais de 05 (cinco) dias". Logo, ao contrário do que faz crer o reclamante, a simples informação requisitada só poderá ser feita através de certidão autenticada, é considerada verbal em relação à pessoa que a solicita, mas deverá ser impressa por questão de publicidade. No mais, como bem salientou o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a busca também poderá ser efetuada pelo "site" da ARISP, devendo o interessado, neste caso, dispor de documentos específicos para sua efetivação, como o nº do CPF ou CNPJ, sendo a resposta entregue após um dia. Ainda, há que considerar a decisão emanada em caráter normativo no processo nº 583.00.2008.151169-7, na qual ficou decidido que a cobrança de custas e emolumentos seria por cada item requerido, isto é, por cada nome ou endereço pesquisado, baseado na Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290 de 22.12.2008 e 15.600 de 11.12.2014, a qual estabelece o valor de R\$ 4,11. Como sugestão aos Registradores, podem ser adotados os procedimentos já utilizados pelo 10º e 3º Registro de Imóveis da Capital, que colocam à disposição dos usuários terminal de busca de registros pelo número de inscrição do CPF ou CNPJ. Por derradeiro, embora devidamente intimado sobre os esclarecimentos prestados pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, o reclamante manteve-se inerte (certidão- fl. 09). Diante do exposto, não havendo qualquer irregularidade ou falha de conduta a ser apurada,

---

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0005155-53.2015**

## **Pedido de Providências Fernanda Ferreira 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital**

Página 838

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **Imprensa Manual**

**0005155-53.2015** Pedido de Providências Fernanda Ferreira 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls.16/18): Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Fernanda Ferreira em face da conduta do 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital. Relata a reclamante que enviou três títulos para serem protestados, contudo indicou incorretamente os números dos contratos, tendo em vista que no momento da digitação a empresa endossatária, Solution Process Tecnologia Corporativa LTDA, incluiu o número do orçamento no campo onde deveria constar o número do contrato. Assevera que o erro foi comunicado ao Tabelionato, tendo sido informada da impossibilidade de retificação, por não se tratar de erro material praticado pela Serventia. Juntou documentos às fls.02/08. O Tabelião pondera que a correção dos números constantes nas cédulas protocoladas sob os números 590, 591 e 592, em 19.08.2014, nos valores respectivamente de R\$ 6.331,09, R\$ 6.458,30 e R\$ 5.936,11, não é possível, por não configurar hipótese de erro material em assentamentos da própria Serventia Extrajudicial ou em documentos regularmente arquivados (fl. 12). Noticia que, em 15.12.2014, a reclamante requereu o cancelamento dos protestos mencionados e apresentou novos título, com indicação dos números corretos. Intimada das informações prestadas pelo Tabelião, a reclamante manteve-se inerte. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Acolho as razões expostas pelo Tabelião. De acordo com o Cap. XV, Seção X, Subseção I, itens 92, 92.1 e 92.2 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, intitulado: "Das retificações" "92. De ofício ou a requerimento de interessados, o Tabelião poderá retificar erros materiais, sob sua inteira responsabilidade, realizando as necessárias averbações no correspondente registro de protesto. 92.1. As retificações realizadas de ofício devem fundar-se necessariamente em assentamentos da própria serventia extrajudicial ou em documentos regularmente arquivados, a serem mencionados na averbação retificatória. 92.2. A averbação da retificação, quando requerida pelo interessado, dependerá da apresentação do instrumento de protesto eventualmente expedido e dos documentos que comprovem o erro, além do requerimento correspondente". Pois bem, no presente caso, como relatado pela reclamante, por um equívoco da empresa endossatária, constou o numero do orçamento no campo onde deveria constar o numero do contrato, ou seja, por se tratar de um erro cometido pela própria parte não poderia o Tabelião, de ofício, proceder à retificação. No mais, devidamente intimada sobre as informações prestadas, a reclamante manteve-se inerte, o que pressupõe sua concordância com as providências efetivadas pelo Tabelião. Diante do exposto, ante a ausência de falta funcional do Tabelião do 5º Protesto de Letras e Títulos da Capital, determino o arquivamento da presente reclamação. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I.C. São Paulo, 06 de maio de 2015 Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 56)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1026655-61.2015**

## **Dúvida Marcia de Oliveira Guimarães 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo**

Página 838

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **Imprensa Manual**

**1026655-61.2015** Dúvida Marcia de Oliveira Guimarães 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Sentença (fls.37/40): "Registro de instrumento de promessa de cessão título que inclui os herdeiros do cedente violação ao princípio da continuidade dúvida procedente" Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Marcia de Oliveira Guimarães, diante da negativa em se proceder ao registro do



instrumento particular de promessa e cessão de direitos, relativos ao apartamento nº 192 (ala B), do Edifício Queen Mary (transcrição nº 33.154 de 05.09.1957), no qual figuram como promitentes cedentes Mourad Douek e sua esposa Alberta Douek; espólio de Zaki Douek, David Douek e sua esposa Mireille Douek e Adele Boucai e como promitente cessionária Marcia de Oliveira Guimarães. Os óbices registrários referem-se: a) violação ao princípio da continuidade, tendo em vista a modificação do rol de cedentes ao incluir-se os herdeiros do espólio de Zaki Douek (David e Adele), sem o prévio registro do formal de partilha ou alvará judicial autorizando o mencionado espólio a dispor dos direitos; b) ausência do nome do cônjuge do cedente Mourad Douek, bem como a apresentação da certidão de casamento para comprovação de que a companheira é a mesma desde a aquisição do bem; c) ausência da certidão de óbito de Zaki Douek; d) ausência de prova da representação de Alberta Douek, tendo em vista que Mourad assinou o título na qualidade de seu representante; e) ausência de reconhecimento de assinatura de todos os subscritores. Juntou documentos às fls.05/25. A suscitada alegou a impossibilidade do cumprimento de todas as exigências, por ter perdido totalmente o contato com os cedentes. Intimada, a suscitada não apresentou impugnação, deixando transcorrer o prazo "in albis", conforme certidão de fl.26. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.33/35). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o douto Registrador e a D Promotora de Justiça. De acordo com o princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho: O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado e o que figura no registro de imóveis, pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro. Conclui-se, assim, que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo que apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. Na presente hipótese, conforme verifica-se da transcrição nº 33.154 (fls. 20/23), a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, na condição de proprietária do bem, comprometeu-se, em 12.02.1960, a vendê-lo a Annete Holzer Segre, Wladyslaw Fenigsztejn, Jan Korsunski, Josef Engelberg, Gdala Czertok e David Czertok. Nesta cadeia, tais promitentes compradores prometeram ceder e transferir a Mourad Douek e Zaki Douek, os direitos referentes ao apartamento nº 192 (Ala B) e o espaço da garagem coletiva do subsolo do condomínio. Todavia, de acordo com o instrumento particular de promessa e cessão de direitos (fls.13/17), consta além dos cessionários Mourad Douek e espólio de Zaki Douek, os herdeiros David Douek e Adele Boucai, sem contudo haver o registro do Formal de Partilha em nome de Zaki, ou a expedição de alvará judicial autorizando o espólio a dispor de seus direitos, quebrando com isso a continuidade que dos registros públicos se espera, podendo consequentemente prejudicar terceiros de boa fé. Logo, o respectivo instrumento de promessa de cessão de direitos apresentado, não pode ter acesso ao fôlio real até que adequado à patilha do cedente espólio de Zaki Douek, ou mediante a apresentação de alvará autorizando o mencionado espólio a dispor dos seus direitos. Há de se ressaltar a sugestão dada pela Promotora de Justiça, acerca da propositura de ação de usucapião, se preenchidos os requisitos necessários. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marcia de Oliveira Guimarães, e mantenho o óbice registrário. Não há custas, despesas e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 02 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 98)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0000361-86.2015**

## **Corregedoria Geral da Justiça 2º Tabelião de Protesto da Capital**

Página 839

**1ª Vara de Registros Públicos**

**Imprensa Manual**

**0000361-86.2015** Corregedoria Geral da Justiça 2º Tabelião de Protesto da Capital Sentença (fls.30/32): Vistos. Trata-

se de reclamação endereçada à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulada por Andrea Cristina Marques Bueno, representando a empresa LCrocco Serviços de Treinamento LTDA, em face da negativa do 2º Tabelião de Protesto da Capital em proceder ao protesto de uma duplicata, apresentada contra a empresa Élogos Consultoria e Cap. LTDA. Relata a reclamante que, no dia 22.10 foi emitida pelo Banco Itaú uma duplicata no valor de R\$ 4.200,00, referente a Nota Fiscal 132, por serviços prestados. Esclarece que o título foi devolvido em vista da insuficiência do endereço do sacado, sendo que este é coincidente com o divulgado no site da empresa e com os dados constantes da Nota Fiscal Eletrônica. O Tabelião informa que foi constatada irregularidade no endereço indicado, tendo em vista que não constou o número do imóvel e eventual complemento (sala ou conjunto, por exemplo), motivo pelo qual o título foi devolvido à instituição financeira, para solicitar o indicação precisa da localização, de modo a promover a intimação pessoal do devedor, possibilitando-lhe a oposição ao protesto (fls. 14/15). Juntou documento à fl.16. Intimada das informações prestadas, a reclamante manifestou-se à fl.29. Pondera que tendo em vista a informação sobre a insuficiência do endereço do sacado, dirigiu-se à instituição bancária e o registro da solicitação não se encontrava mais no sistema, razão pela qual "deixou o processo seguir o caminho da extinção", supondo que esta ocorreria em dez dias. Aduz que, em março do corrente ano, procedeu a nova solicitação de intervenção da Egrégia Corregedoria e por algum motivos os processos foram apensados. Por fim, informa os dados da empresa a ser protestada. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto, primeiramente, que estes autos encontram-se apensados aos de nº 0045147-55.2014.8.26.0100, tendo em vista a identidade de objeto. Feita esta consideração, passo à análise do feito. Verifico que não há medida censório-disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, bem como que não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional no presente caso. De acordo com o Capítulo VI, das Normas de Serviço Extrajudiciais da E Corregedoria Geral da Justiça, intitulado "Da Intimação": "Art. 14. Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço. ...§2º A intimação deverá conter nome e endereço do devedor, elementos de identificação do título ou documento de dívida, e prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como número do protocolo e valor a ser pago" (g.n). De acordo com o documento apresentado à Serventia Extrajudicial (fl.16), verifica-se a ausência de numeração no endereço do sacado, constando apenas Rua Samuel Morse Cidade Monções, o que, por certo, impede a efetivação do protesto, uma vez que impede a intimação do devedor para eventual oposição ao valor almejado. No mais, os dados informados pela requerente no e-mail de fl.29, ao contrário do título de fl.16, foram apresentados de forma completa e devem ser novamente transmitidos ao Tabelionato para efetivação do protesto. Diante do exposto, não verificada qualquer violação funcional na conduta do 2º Tabelião de Protesto da Capital, determino o arquivamento dos autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 11 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 2)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0142/2015 - Processo 0020463-66.2014.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.V.R.P. - R.S.J.**

Página 841

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0142/2015**

**Processo 0020463-66.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.V.R.P. - R.S.J.

- Vistos. Considerando-se os comprovantes apresentados e o quanto já decidido às fls. 1205/1209, archive-se. Int. -

ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0142/2015 - Processo 0027745-73.2005.8.26.0100 (000.05.027745-6)**

### **Averiguação de Paternidade - REGISTROS PÚBLICOS - S.C.B.V.**



## **2ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0142/2015**

**Processo 0027745-73.2005.8.26.0100 (000.05.027745-6)** - Averiguação de Paternidade - REGISTROS PÚBLICOS - S.C.B.V. - Os autos foram desarquivados, o interessado deve requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido os autos tornarão ao arquivo. - ADV: JESSE CORDEIRO XAVIER (OAB 323041/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0142/2015 - Processo 0036533-66.2011.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro**

Página 842

## **2ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0142/2015**

**Processo 0036533-66.2011.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - Fls. 396/402: Ciente do provimento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Adotem-se as providências pertinentes referente a exclusão da penalidade imposta. Fls. 405/421: defiro a expedição da guia de levantamento requerida. Com cópia de fls. 405/407 e da presente decisão, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo. Certifico e dou fé que a guia de levantamento encontra-se disponível para retirada pelo interessado. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0142/2015 - Processo 0028237-21-2012**

### **Pedido de Providências RCPN S H Y.**

Página 845

## **2ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0142/2015**

**Processo 0028237-21-2012** Pedido de Providências RCPN S H Y. DECIDO. Conforme se depreende dos autos, houve o superveniente falecimento do interessado S H Y, sendo que a viúva assumira a responsabilidade de eventual continuação do feito, fato este que não ocorreu, tendo em vista seu retorno à Coréia (fl. 23). Por conseguinte, à mímica de outra providência a ser adotada, e, nos termos da cota da representante do Ministério Público de fl. 25, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1017763-66.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosalina Hiene**

Página 849

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1017763-66.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosalina Hiene - Vistos. Apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal (ou comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos) e cópia do instrumento de contrato de honorários ou esclarecimentos sobre as bases em que este foi ajustado, para análise do pedido de Justiça Gratuita. - ADV: MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA PRADO HELLMUTH (OAB 64892/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1020634-69.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Augusto de Oliveira e outro**

Página 850

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1020634-69.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Augusto de Oliveira e outro - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: ANGELA BENEDITA HIPOLITO DE ARAUJO (OAB 68484/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1020757-67.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.R.S.**

Página 850

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1020757-67.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.R.S. - Vistos. O pedido de retificação de gênero é questão de estado civil, de modo a inserir a pessoa na categoria correspondente à sua identidade sexual, o qual deve tramitar perante uma das Varas de Família, consoante previsão expressa do art. 37 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Nestes moldes, manifeste-se a parte autora para retificar o pedido para retificação de nome tão somente. Int. e Ciência ao MP. - ADV: ALESSANDRA DA SILVA (OAB 262876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1021729-37.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Antonio Moscoliato e outros

Página 850

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1021729-37.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Antonio Moscoliato e outros - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: RUTH TEREZINHA RIBEIRO BONOTTO (OAB 79128/SP), JULIANO BONOTTO (OAB 161924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1024594-33.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Maradei Junior

Página 850

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1024594-33.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Maradei Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à inicial de fls. 20/35 e 36/46. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1025548-79.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carolina de Campos Lilla**

Página 850

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1025548-79.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carolina de Campos Lilla - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: PAULO CESAR COELHO CARVAJAL (OAB 295079/SP), ROBERTO VAGNER BOLINA (OAB 173525/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1025548-79.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carolina de Campos Lilla**

Página 850

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1025548-79.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carolina de Campos Lilla - Vistos. Certifique a Serventia a tempestividade do recurso e a regularidade do recolhimento das custas. Após, tornem. Int. - ADV: PAULO CESAR COELHO CARVAJAL (OAB 295079/SP), ROBERTO VAGNER BOLINA (OAB 173525/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1027150-08.2015.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.L.P.C.B.**

Página 851

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1027150-08.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.L.P.C.B. - Vistos. Considerando que os autos 0011663-15.2015 versam sobre a mesma Ata Notarial e considerando a decisão lançada naqueles autos, reconsidero a decisão de fls. 54. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, podendo observar em sua manifestação ambos os processos. Após, voltem à conclusão. - ADV: ADRIANA BERTOLOTO (OAB 311053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1027150-08.2015.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.L.P.C.B.**

Página 851

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1027150-08.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.L.P.C.B. - Vistos. Defiro a cota retro. Manifeste-se o sr. Tabelião, no prazo de cinco dias. Com a manifestação, ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. - ADV: ADRIANA BERTOLOTO (OAB 311053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1028015-31.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Fernanda de Camargo Gomes**

Página 851

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1028015-31.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Fernanda de Camargo Gomes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à inicial de fls. 40/45. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: TATIANI DE PAULA SALGADO (OAB 261963/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1029205-29.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ruth Lopes Carpinteiro**

Página 851

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1029205-29.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ruth Lopes Carpinteiro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PAULA DONIZETI FERRARO (OAB 92382/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1033944-45.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fatima Aparecida da Collina de Aguiar**

Página 851

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1033944-45.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fatima Aparecida da Collina de Aguiar - HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 20, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, sendo indevidos honorários advocatícios na espécie. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1034022-39.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Neyde Souza Neves**

Página 851



## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1034022-39.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Neyde Souza Neves - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: CRISTIANE ALVES RIBEIRO (OAB 337072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1036001-36.2015.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivany Fernandes Pinto

Página 851

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1036001-36.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivany Fernandes Pinto - Vistos. À parte autora. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1036074-08.2015.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jussara Unzueta

Página 851

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1036074-08.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jussara Unzueta - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA (OAB 240050/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1036284-59.2015.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

## Nome - Mariana Papa Pezarini

Página 851

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1036284-59.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Papa Pezarini - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CARLOS ALBERTO DEL PAPA ROSSI (OAB 153963/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1036390-21.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Itanney José Olliveira Junior

Página 852

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1036390-21.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Itanney José Olliveira Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à inicial de fls. 18/42. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Maria Elisa Azevedo Tedesco de Luca**

Página 852

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1037318-69.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Elisa Azevedo Tedesco de Luca - Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se há outras pessoas que sofrerão alteração de assento, além daquelas elencadas na inicial, atentando-se para o ascendente comum. Em caso positivo, deverá providenciar a retificação do polo ativo, com a regularização da representação processual, bem como eventuais termos de anuência, estes com firma reconhecida. O silêncio será interpretado como negativa. Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Abelardo dos Santos Magalhães Filho**

Página 852

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1037656-43.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abelardo dos Santos Magalhães Filho - Vistos. Em face do requerido à fl. 60, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as N.S.C.G.J. P.R.I. - ADV: MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI (OAB 288018/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de  
Nome - Nivalda Aparecida Batista**

Página 852

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1037895-47.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nivalda Aparecida Batista - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: KLEBER MIGUEL DA COSTA (OAB 337439/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1038411-67.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valter José Giuli de Almeida**

Página 852

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1038411-67.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valter José Giuli de Almeida - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: THALES GOMES DA SILVA COIMBRA (OAB 346804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1039955-90.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiane Saito Arashiro e outro**

Página 852

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1039955-90.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiane Saito Arashiro e outro - Ao Ministério Público. - ADV: SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA (OAB 117327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1041199-54.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Pereira da Cruz**

Página 852

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1041199-54.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Pereira da Cruz - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional do Jabaquara, diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: MARCIO PORTO ADRI (OAB 173359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1041514-82.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Tarcilia Perrilhão

Página 852

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1041514-82.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Tarcilia Perrilhão - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Vila Prudente, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS (OAB 41606/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1041814-44.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalia Custodio

Página 852

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1041814-44.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalia Custodio - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO SILVA (OAB 265878/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1042516-87.2015.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.E.D.

Página 852

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1042516-87.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.E.D. - Vistos. Recebo a emenda da inicial, anotando o exercício de atribuição no âmbito administrativo sem possibilidade de atuação jurisdicional. Defiro a concessão de prioridade, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03. Providencie-se o necessário. A questão a ser discutida remete ao reconhecimento da assinatura por semelhança no Instrumento Particular de Reconhecimento e Confissão de Dívida Vencida e outras avenças, tendo em vista que a requerente informou que houve a abertura de firma no referido Cartório. Assim, manifeste-se o sr. Oficial, no prazo de cinco dias. Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. - ADV: FABIANO LIMA DA PONTE (OAB 213888/SP), JOSE AYRTON FERREIRA LEITE (OAB 126770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1044023-83.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wetemberg Aires de Oliveira**

Página 852

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1044023-83.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wetemberg Aires de Oliveira - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional de Penha de França, diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: MARCIO CRISTIANO COUTO (OAB 312871/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1044023-83.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wetemberg Aires de Oliveira**

Página 852

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1044023-83.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wetemberg Aires de Oliveira - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional de Penha de França, diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: MARCIO CRISTIANO COUTO (OAB 312871/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Wu I Chun**

Página 853

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1059371-78.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Wu I Chun - Vistos. Apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal (ou comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos) e cópia do instrumento de contrato de honorários ou esclarecimentos sobre as bases em que este foi ajustado, para análise do pedido de Justiça Gratuita. - ADV: CAMILA CHAVES SANT'ANNA (OAB 193329/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTRO PÚBLICOS - Wu I Chun**

Página 853

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1059371-78.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Wu I Chun - Vistos. Mantenho a decisão de fls. 92/93 por seus próprios fundamentos. - ADV: CAMILA CHAVES SANT'ANNA (OAB 193329/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda dos Santos**

Página 853

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1063027-43.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda dos Santos - Vistos. Defiro a cota retro. Manifeste-se a parte autora. - ADV: ALBERTA CRISTINA LOPES CHAVES CORREA JAEGER (OAB 106972/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1070857-60.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LUCINEIDE DE MOURA**

Página 853

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1070857-60.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LUCINEIDE DE MOURA - \* remeto estes autos à Defensoria Pública para manifestação e cumprimento de despacho. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1070857-60.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LUCINEIDE DE MOURA**

Página 853

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1070857-60.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LUCINEIDE DE MOURA - Vistos, Fls. 117: Ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1073161-32.2014.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.M.L.S.**

Página 853

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1073161-32.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.M.L.S. - Fernanda Maria Lancia Sousa - Informe a Sra. Interessada se já existe certidão de óbito lavrada, em caso positivo providencie a juntada de cópia da referida certidão, bem como a comprovação do traslado e cremação. - ADV: FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA (OAB 108666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1076842-10.2014.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ALICE ALVES DE SOUZA

Página 853

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1076842-10.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ALICE ALVES DE SOUZA - Vistos. 1- Oficie-se conforme requerido nos itens 1 e 3 da cota ministerial contida às fls. 25; 2- Defiro remessa de cópia dos autos ao Juízo Corregedor de Registros Públicos de Cianorte, conforme requerido no item 2 da cópia alhures; 3- Cumpra a parte autora o item 4 da supracitada cota do Ministério Público. - ADV: IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1079626-91.2013.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilaine Biagio Pantarotto

Página 854

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 1079626-91.2013.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilaine Biagio Pantarotto - Edilaine Biagio Pantarotto - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: EDILAINÉ BIAGIO PANTAROTTO (OAB 124829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1093438-69.2014.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Nonato Nepomuceno dos Santos

Página 854

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1093438-69.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Nonato Nepomuceno dos Santos - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP), ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1093438-69.2014.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Nonato Nepomuceno dos Santos**

Página 854

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1093438-69.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Nonato Nepomuceno dos Santos - Certifique a Serventia a tempestividade do recurso e a regularidade do recolhimento das custas. - ADV: TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP), ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1099270-83.2014.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATORI**

Página 854

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1099270-83.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATORI - - Amanda Lopes Liberatori - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: LILIANE PUK DE MORAIS (OAB 240534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1099270-83.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATOR**

Página 854

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1099270-83.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATORI - - Amanda Lopes Liberatori - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: LILIANE PUK DE MORAIS (OAB 240534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1099270-83.2014.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATORI**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATORI**

Página 854

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1099270-83.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - FLAVIA LOPES LIBERATORI - - Amanda Lopes Liberatori - Vistos, Esclareça o Ministério Público a petição de fls. 86, diante da sentença de fls. 79/80. - ADV: LILIANE PUK DE MORAIS (OAB 240534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1102668-38.2014.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Humberto Cirillo Malteze**

Página 854

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1102668-38.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Humberto Cirillo Malteze - Humberto Cirillo Malteze - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1113468-28.2014.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nazima Daher Daud**

Página 855

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1113468-28.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nazima Daher Daud - Os documentos apresentados demonstram o erro indicado que, bem por isso, deve ser corrigido, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação do assento, como requerido na inicial e aditamento a fls. 56. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CESAR EDUARDO BECHARA ARB CAMARDO (OAB 132693/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2015 - Processo 1128133-49.2014.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.F.S.**

Página 855

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0143/2015**

**Processo 1128133-49.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.F.S. - Vistos. Primeiramente, esclareça a parte autora a preliminar apontada pelo I. Representante do Ministério Público à fl. 53. Após, nova vista ao MP e conclusos. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---